

PROJETO DE LEI N° 135-03/2015

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal - FMFLOR, destinado a financiar os programas, projetos e atividades que visam o desenvolvimento e a proteção florestal.

Art. 2º - Constituirão o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal, recursos provenientes:

I - De dotações orçamentárias;

II - Das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal;

III - De repasses financeiros provenientes do Sistema Municipal de Reposição Florestal Obrigatória;

IV - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal será administrado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em atividades que visam o desenvolvimento e a proteção florestal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal destinada a analisar a aplicação dos recursos, bem como avaliar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal.

§ 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por, no mínimo, 03 servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros, aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal, serão depositados em conta bancária específica

denominada FMFLOR a ser aberta pelo Poder Executivo Municipal, sendo movimentada pelo gestor do fundo a ser indicado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente
18.541.0026.2246 – Fund. Mun. de Desenv. E Proteção Florestal
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 250,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 250,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 250,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF R\$ 250,00
Recurso 1212 – FMFLOR – Fun. Mun. Desenv. Prot. Florestal

Art. 7º - Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente
18.542.0026.2128 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (238) R\$ 1.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,

Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 135- 03/2015

Lajeado, 02 de julho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores

O presente Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal - FMFLOR, destinado a financiar os programas, projetos e atividades que visam o desenvolvimento e a proteção florestal, sob o acompanhamento de comissão específica.

Vale informar que o FMFLOR, a partir da sua criação, será mantido por recursos decorrentes de multas de caráter florestal, repasses financeiros provenientes de reposições florestais obrigatórias, taxas administrativas relativas ao licenciamento florestal, dentre outros.

Ressalta-se, por oportuno, que o valor supracitado refere-se a recurso arrecadado na cobrança de taxas administrativas relativas ao licenciamento florestal, no exercício anterior, atualmente, destinadas ao FMMA/SEMA.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Luís Fernando Schmidt

Prefeito

Exmo Sr
Ver. Carlos Eduardo Ranzi
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS